



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 027/2025.

***Iniciativa: Poder Legislativo**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2024, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos), com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro no exercício de 2025.

Art. 4º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013 serão reajustadas em 4,77%(quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal